



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N.º 625/97, DE 19 SETEMBRO DE 1997.

“Autoriza o Poder Executivo a locar imóveis e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóveis, ou renovar as atuais locações, observadas as formalidades legais, para instalação das dependências dos seguintes órgãos:

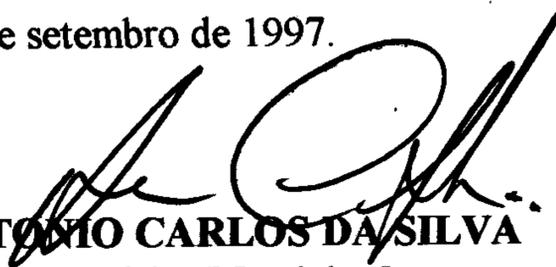
- I** - Delegacia da Mulher;
- II** - Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
- III** - Posto de Seguro Social do INSS de Caraguatatuba;
- IV** - Anexo Fiscal do Fórum de Caraguatatuba; e
- V** - Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer, em comodato, equipamentos de informática à Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN e a Delegacia da Mulher, e contratar, em caráter excepcional e de forma temporária, na forma da Lei n.º 594, de 2 de abril de 1997, pessoal para operar os equipamentos, objetivando dinamizar o registro e licenciamento de veículos no Município e incrementar a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 3º - Para fazer face às despesas de que tratam os artigos anteriores, serão utilizadas dotações próprias, constantes do orçamento vigente, ou aberto crédito especial, ficando o Chefe do Executivo autorizado a adotar, por Decreto, as providências necessárias, utilizando-se de recursos provenientes de anulações parciais de dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 19 de setembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA ANEXA À LEI N.º 626, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

Cláudio maeda, nascido em são Paulo, aos 23 de outubro de 1959, falecido nesta cidade em 12 de maio de 1997, era filho de tradicionais comerciantes de nossa cidade, Sr. Hiroshi Maeda e Miyoco Maeda, aqui estabelecidos desde 1970. Seus irmãos, também comerciantes, atuam na região dos bairros do Tinga e Poiares, sendo pois família de grande tradição em nossa cidade, onde desfrutam da amizade e consideração de nosso povo.

Não bastasse tão honrosa origem, o nosso homenageado, por si só, teve durante sua curta existência, dinâmica participação em nossa sociedade, sendo por isso muito querido e estimado.

Após formar-se em Desenho Mecânico, em São Paulo, em 1977, retornou para Caraguatatuba, onde residia no bairro do Indaiá, tendo inicialmente atuado como comerciante. Em 1982, após ser aprovado em concurso público, ingressou na Caixa Econômica Federal, tendo sido lotado na agência local, onde trabalhou até a data do acidente que lhe roubou a vida. Além de uma carreira brilhante e ascendente, granjeou inúmeras amizades entres colegas e clientes daquele estabelecimento bancário, devido ao seu caráter ímpoluto, sua competência profissional e sua simpatia.

Maeda era casado com Beatriz Junko Miura Maeda e pai de três filhos: Aline, Natália e Laressa.

Homenageá-lo, é tornar imortal seu exemplo de cidadão às nossas futuras gerações, e prestar à sua ilustre e honrada família, o nosso preito de gratidão.

Sala "Benetido Zacarias Arouca", 27 de junho de 1997.

OMAR KAZON
Vereador